



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO Nº 066/2018  
DATA 01/02/2018  
Nabson Natan  
Nabson Natan Lourenço Pires  
Secretário Geral

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 021/2018** Portaria Nº 070/2017  
**De 01 de fevereiro de 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE DÉBITO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SEPTU, ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SINFRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do débito existente perante a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SEPTU, antiga Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, relativo ao Termo de Convênio nº. 055/2012.

**ARTIGO 2º** - As despesas para pagamento da dívida mencionada no Art. 1º, desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, ficando aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2018, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais. Para dar cobertura ao crédito autorizado neste artigo, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES**

Credito adicional especial

Ação: 20077 – Manter as ações Administrativas da Secretaria  
12.001.04.122.0029.20077.333093

R\$ 100.000,00

Indenizações e Restituições

Fonte: Anulação de dotação na fonte de Recursos Ordinários



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2018.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 01 de fevereiro de 2018.

**MENSAGEM DO PL nº 021/2018**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2018**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O presente projeto de lei objetiva seja autorizado ao Executivo Municipal a realização do pagamento do débito registrado perante a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SEPTU, antiga Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, relativo ao Termo de Convênio nº. 055/2012, no valor de R\$ 51.316,16 (cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), cujo montante poderá ser atualizado a critério do órgão, logicamente que amparado em índices oficiais e legais.

Isso, porque, na data de 25 de maio de 2012 restou-se firmado entre o Município de Guarantã do Norte e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SEPTU, antiga Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, Termo de Convênio denominado como sendo o de nº. 055/2012, visando o asfaltamento de várias ruas municipais, totalizando 25.101,45m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e cento e um vírgula quarenta e cinco metros quadrados) (doc. III em anexo).

Para tanto, foram orçados inicialmente R\$1.110.000,00 (um milhão e cento e dez mil reais), aos quais foram adicionados ainda uma contrapartida municipal no valor de R\$ 9.068,60 (nove mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos), totalizando, portanto, R\$ 1.119.068,60 (um milhão, cento e dezenove mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos) (doc. I em anexo).

A primeira parcela conveniada, na importância de R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) foi liberada na data de 05 de julho de 2012 e a segunda, com valor equivalente a R\$ 832.500,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) na data de 27 de setembro de 2012, não restando assim, qualquer saldo a ser repassado ao Autor pela Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SEPTU, tudo dentro do cronograma de execução financeira e do plano de aplicação constantes no Plano de Trabalho (doc. I em anexo).

Em razão de atrasos na conclusão da obra contratada, na data de 24 de abril de 2013 foi então celebrado o primeiro Termo de Aditivo ao Contrato, alterando a



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

vigência do instrumento anteriormente celebrado para um transcurso de mais 180 (cento e oitenta) dias de vigência a partir da data de sua assinatura, seguindo-se por vários outros celebrados no intuito de alterar a vigência do contrato firmado com a empresa responsável pela execução dos trabalhos (doc. I em anexo).

Por fim, Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SEPTU, notificou o Município de Guarantã do Norte, dando conta da existência de pendências na execução do objeto do Termo de Convênio n.º. 055/2012, alegando cumprimento parcial da execução da obra, estabelecendo ainda como data para o fim do convênio, 07 de agosto de 2016 (doc. I em anexo).

Como se pode notar pelo teor do relatório produzido após a 2ª visita técnica (doc. I em anexo), todas as pendências da obra foram sanadas, considerando por completamente executado o objeto do convênio firmado. Todavia, Município de Guarantã do Norte, foi questionado quanto à utilização de saldo de rendimento financeiro dos valores repassados, o que fora entendido como irregular pela referida Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SEPTU, acarretando inclusive o registro de pendência em seu desfavor nos cadastros do SIGCON – Sistema de Gerenciamento de Convênios, o que atualmente gera graves problemas ao município, especialmente no que tange à celebração de novos convênios.

Atualizando-se os valores indevidamente utilizados na execução do objeto conveniado, chega-se ao montante de R\$ 51.316,16 (cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), valor este que até o momento não foi regularmente devolvido aos cofres municipais pela Prestadora de Contas, a então Prefeita Sandra Martins, mesmo tendo sido notificada para fazê-lo de maneira espontânea.

Contudo, diante de sua inércia, não restou alternativa senão a propositura, em seu desfavor, de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE LIMINAR, objetivando sua condenação às penas da Lei n.º. 8.429/92, em razão sê-la responsável pela prestação de contas em questão, cuja demanda tramita perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Guarantã do Norte/MT, sob o n.º. 2816-12.2017.811.0087, Código: 109779, conforme demonstra documento II em anexo.

Ocorre que, mesmo tendo sido adotadas providências judiciais com vistas ao ressarcimento de valores aos cofres públicos, o Município de Guarantã do Norte, foi inserido no rol dos inadimplentes do SIGCON – Sistema de Gerenciamento



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

de Convênios, o que se observa a partir de simples leitura do documento III em anexo, o que lhe impede, via de consequência, de firmar novas parcerias com o Poder Executivo Estadual, tornando imperiosa a propositura de demanda para o fim de determinar ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SEPTU, que realizasse a suspensão da inadimplência relativa ao Termo de Convênio n.º. 055/2012, com vistas impedir que os Municípios de Guarantã do Norte /MT fiquem tolhidos de ter acesso a serviços públicos promovidos a partir do recebimento de recursos extraordinários em razão dos erros praticadas pela Ex-Gestora na execução do objeto conveniado.

O processo foi distribuído para a 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT, sob o n.º. 1026523-33.2017.8.11.0041, conforme faz prova documento IV em anexo.

Ocorre que, o magistrado daquela vara e Desembargador Luiz Carlos da Costa, indeferiram as tutelas de urgências pretendidas, conforme fazem prova documentos V e VI em anexo.

O mais estranho disso tudo, é que inúmeras foram outras decisões favoráveis ao Município de Guarantã do Norte sobre o manto da mesma tese, conforme fazem prova documentos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII em anexo.

Uma vez, pois, que o Município de Guarantã do Norte/MT, encontra-se na iminência de perder recursos de grande monta em razão da inadimplência e, não tendo conseguido êxito em resolver a questão judicialmente, não lhe resta alternativa senão a obtenção de autorizativo legal para devolução do dinheiro a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SEPTU, antiga Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, relativo ao Termo de Convênio n.º. 055/2012, no valor de R\$ 51.316,16 (cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), para solução do problemas, principalmente pelo fato de que já foi proposta ação de ressarcimento contra a responsável pela prestação de contas.

Insta salientar que o Projeto de Lei precisará abrir no orçamento municipal um valor maior que o da dívida inicial, tendo em vista que, o montante poderá ser atualizado a critério do órgão, logicamente que amparado em índices oficiais e legais.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Os anexos mencionados neste Projeto de Lei, seguem acostados em arquivo digital.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**